

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.118, DE 2025

Altera a nomenclatura 'Síndrome de Down' para "Trissomia do Cromossomo 21" (T21) no ordenamento jurídico brasileiro.

Autor: Deputado DUARTE JR.

Relatora: Deputada MEIRE SERAFIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.118, de 2025, propõe alterar a denominação 'Síndrome de Down' para "Trissomia do Cromossomo 21" (T21) no ordenamento jurídico brasileiro

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de promover maior respeito, inclusão e reconhecimento da identidade das pessoas com Trissomia do Cromossomo 21 (T21), assegurando uma terminologia mais neutra e livre de conotações negativas

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Saúde (CSAÚDE); à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar o nobre Deputado DUARTE JR pela preocupação em relação às pessoas com a Trissomia do Cromossomo 21.

A denominação “Síndrome de Down” deve ser atualizada para “Trissomia do Cromossomo 21”, pois a mudança reflete avanços científicos e reduz estigmas sociais. O termo usualmente utilizado enfatiza o nome de um médico, o Dr. John Langdon Down (Inglaterra, 1828-1896), enquanto a nova nomenclatura indica claramente a causa genética: a presença de três cópias do cromossomo 21. Além disso, usar uma terminologia objetiva contribui para desmistificar a condição, promovendo inclusão e respeito à diversidade. A adoção do termo genético também está alinhada a padrões internacionais, favorecendo clareza na comunicação entre profissionais de saúde, pesquisadores e famílias.

Considerando a manifestação técnica do Ministério da Saúde, entende-se, contudo, que a substituição integral da terminologia “Síndrome de Down” por “Trissomia do Cromossomo 21 (T21)” pode acarretar prejuízos à continuidade de políticas públicas, à identificação em documentos oficiais e ao reconhecimento social da condição. Assim, recomenda-se a coexistência das duas terminologias — “Síndrome de Down” e “Trissomia do Cromossomo 21 (T21)” — de modo a assegurar a transição gradual, preservando a terminologia histórica e socialmente reconhecida, ao mesmo tempo em que se promove o uso da nomenclatura técnica e inclusiva.

Nesse sentido, é preciso adequar a Lei nº 14.306, de 3 de março de 2022, que “Institui o Dia Nacional da Síndrome de Down”. Cabe também ressaltar que prontuários médicos e outros documentos já emitidos não podem ser “ajustados”, uma vez que não podem ser rasurados.



Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão se manifestar, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 1.118, de 2025, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada MEIRE SERAFIM
Relatora

2025-15557



COMISSÃO DE SAÚDE**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.118, DE 2025**

Altera a nomenclatura “Síndrome de Down” para “Trissomia do Cromossomo 21 (T21)” no ordenamento jurídico brasileiro, preservando o uso conjunto das terminologias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a nomenclatura “Síndrome de Down” para “Trissomia do Cromossomo 21” (T21) em todo território nacional, de modo a promover o uso conjunto das duas nomenclaturas em conformidade com as práticas nacionais e internacionais.

Art. 2º Todos os documentos, registros médicos, materiais educativos e demais atos normativos que utilizem a expressão “Síndrome de Down” deverão adotar a expressão “Trissomia do Cromossomo 21” de forma complementar, observadas as normas técnicas e administrativas pertinentes.

Art. 3º A substituição da nomenclatura não prejudicará a validade de documentos já expedidos e tampouco implicará na supressão do termo “Síndrome de Down”.

Art. 4º A ementa da Lei nº 14.306, de 3 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Dia Nacional da Síndrome de Down (Trissomia do Cromossomo 21 – T21).” (NR)

Art. 5º O art. 1º da Lei nº 14.306, de 3 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Trissomia do Cromossomo 21, a ser celebrado no dia 21 de março de cada ano.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação de políticas públicas voltadas à pessoa com Trissomia do Cromossomo 21 são



incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa com Trissomia do Cromossomo 21 na sociedade.” (NR)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada MEIRE SERAFIM
Relatora

